



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

I – MATERIA

**PL Nº 023/2025** “dispõe sobre a criação do conselho e fundo municipal de esporte do município de Paranatinga/MT.”

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 023/2025** “dispõe sobre a criação do conselho e fundo municipal de esporte do município de Paranatinga/MT.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 023/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Edson Agripino da Silva os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei Nº 0232025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Derocí de Matos

Membro

Ausente

Edson Agripino da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 074/2025, 075/2025, 076/2025

I – MATERIA

**PL Nº 074/2025** “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1311 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes p/ a Unidades Descentralizadas de Reabilitações (UDR’s) e (CERs)total...R\$ 33.000,00.”

**PL Nº 075/2025** “Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1311 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes p/ a Unidades Descentralizadas de Reabilitações (UDR’s) e (CERs) Total...R\$ 33.000,00.

**PL Nº 076/2025** “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1311 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes p/ a Unidades Descentralizadas de Reabilitações (UDR’s) e (CERs) Total... R\$ 33.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 074/2025, PL Nº 075/2025 e PL Nº 076/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 074/2025, PL Nº 075/2025 e PL Nº 076/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 074/2025, PL Nº 075/2025 e PL Nº 076/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

 \_\_\_\_\_  
**Ausente** \_\_\_\_\_

**Deroci de Matos**

Membro/Relator

**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 077/2025, 078/2025, 079/2025

I - MATERIA

**PL Nº 077/2025** "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1312 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne Total... R\$ 18.920,64."

**PL Nº 078/2025** "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1312 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne Total... R\$ 18.920,64."

**PL Nº 079/2025** "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1312 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne Total... R\$ 18.920,64."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 077/2025, PL Nº 078/2025 e PL Nº 079/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 077/2025, PL Nº 078/2025 e PL Nº 079/2025**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

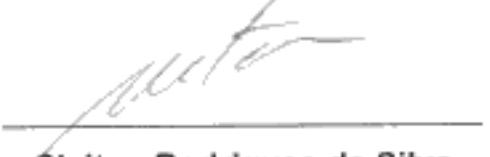
---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

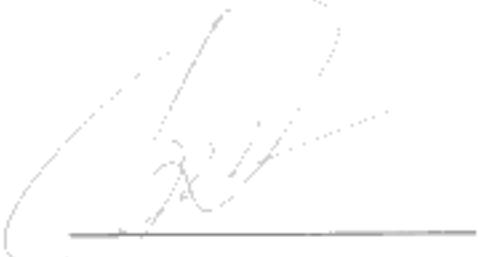
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 077/2025, PL Nº 078/2025 e PL Nº 079/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

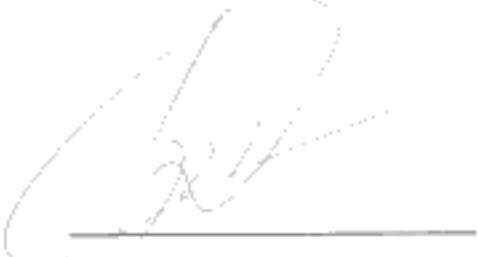
Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Ausente**

**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 080/2025, 081/2025, 082/2025

I – MATERIA

**PL Nº 080/2025** "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – ppa 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1313 – Destinação Adequada de Residuos Sólidos Domestico, com o Recursos, CFM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral Total... R\$ 1.500.000,00.

**PL Nº 081/2025** "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1313 – Destinação Adequada de Residuos Sólidos Domestico, com o Recursos, CFM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral Total... R\$ 1.500.000,00."

**PL Nº 082/2025** "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na loa 2025 por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1313 – Destinação Adequada de Residuos Sólidos Domestico, com o Recursos, CFM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral Total...R\$ 1.500.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 080/2025, PL Nº 081/2025 e PL Nº 082/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os principios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 080/2025, PL Nº 081/2025 e PL Nº 082/2025**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

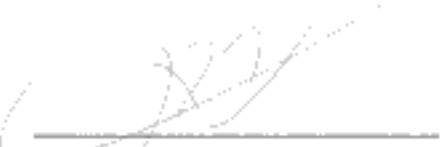
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 080/2025, PL Nº 081/2025 e PL Nº 082/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

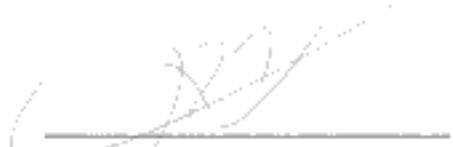
  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

\_\_\_\_\_  
**Ausente** \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 083/2025, 084/2025, 085/2025

I – MATERIA

**PL Nº 083/2025** "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1294 – Conclusão da Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT Total...R\$ 135.309,68."

**PL Nº 084/2025** "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1294 – Conclusão da Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT Total... R\$ 135.309,68."

**PL Nº 085/2025** "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na loa 2025 por superavit financeiro e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1294 – Conclusão da Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT Total... R\$ 135.309,68."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 083/2025, PL Nº 084/2025 e PL Nº 085/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 083/2025, PL Nº 084/2025 e PL Nº 085/2025**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 083/2025, PL Nº 084/2025 e PL Nº 085/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

**Ausente** \_\_\_\_\_

**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 086/2025, 087/2025, 088/2025

I – MATERIA

**PL Nº 086/2025** "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidade de Saúde do Santiago do Norte e Salto da Alegria Total... R\$ 93.378,15."

**PL Nº 087/2025** "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidade de Saúde do Santiago do Norte e Salto da Alegria Total... R\$ 93.378,15."

**PL Nº 088/2025** "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidade de Saúde do Santiago do Norte e Salto da Alegria Total... R\$ 93.378,15."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 086/2025, PL Nº 087/2025 e PL Nº 088/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 086/2025, PL Nº 087/2025 e PL Nº 088/2025**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

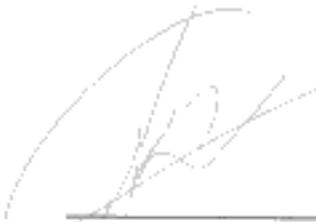
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 086/2025, PL Nº 087/2025 e PL Nº 088/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Ausente**

**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 090/2025, 091/2025, 092/2025

I – MATERIA

**PL N° 090/2025** “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual - PPA 2022-2025, lei n° 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

**PL N° 091/2025** “Inclui na lei n° 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias.

**PL N° 092/2025** “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providencias.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 090/2025, PL N° 091/2025 e PL N° 092/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 090/2025, PL N° 091/2025 e PL N° 092/2025**

  
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 090/2025, PL Nº 091/2025 e PL Nº 092/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro